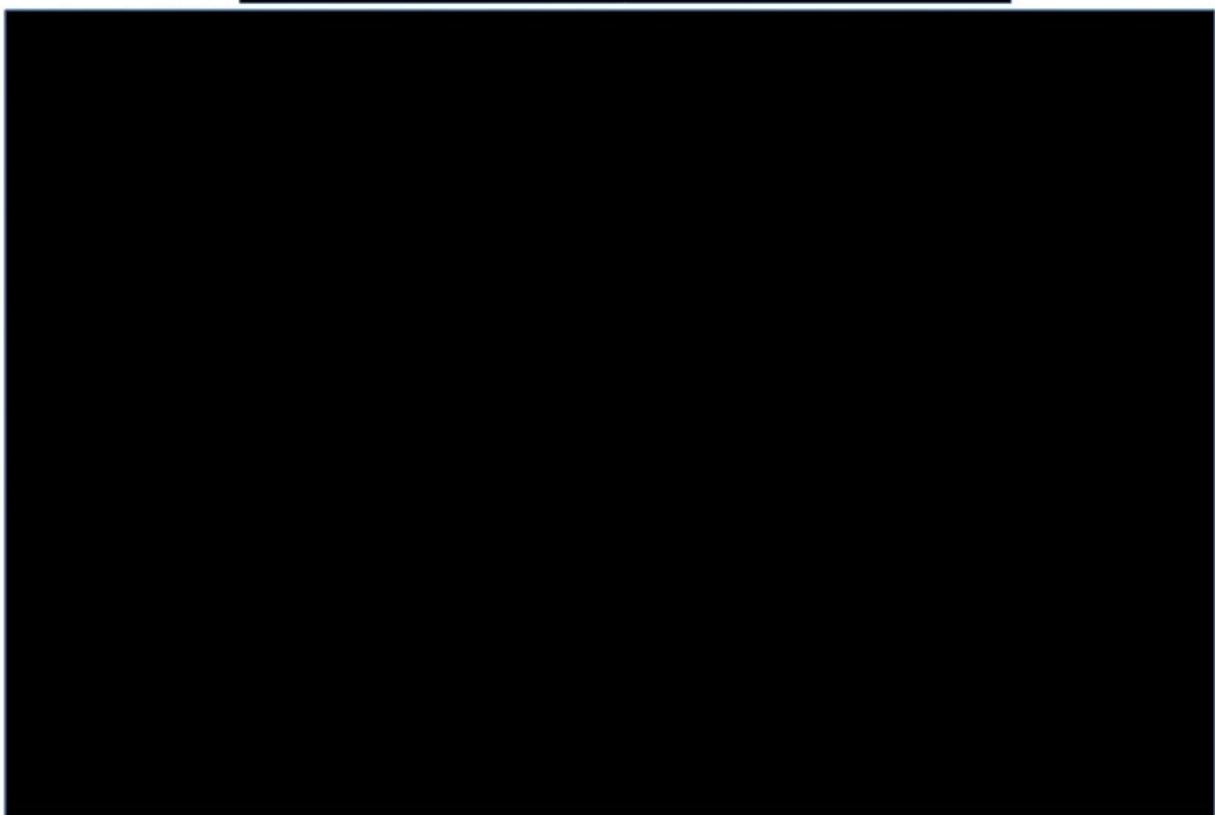
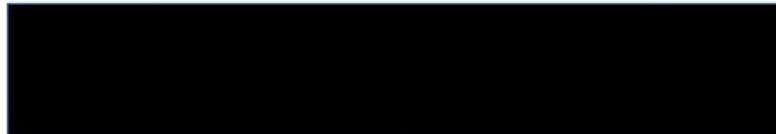




MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## **ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO** **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**



**PERÍODO DA AÇÃO:** 08/12/2015 a 17/12/2015

**ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:** COLETA DE PRODUTOS NÃO-MADEIREIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EM FLORESTAS NATIVAS.

**CNAE PRINCIPAL:** 0220-9/99

**SISACTE Nº:**

**OPERAÇÃO Nº:** 91/2015



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

ÍNDICE

<b>A)</b>	<b>EQUIPE</b>	<b>03</b>
<b>B)</b>	<b>IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO</b>	<b>04</b>
<b>C)</b>	<b>DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	<b>05</b>
<b>D)</b>	<b>LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO RURAL E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR</b>	<b>06</b>
<b>E)</b>	<b>RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS</b>	<b>07</b>
<b>F)</b>	<b>AÇÃO FISCAL</b>	<b>09</b>
<b>G)</b>	<b>IRREGULARIDADES CONSTATADAS</b>	<b>17</b>
<b>H)</b>	<b>PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM</b>	<b>29</b>
<b>I)</b>	<b>CONCLUSÃO</b>	<b>30</b>
<b>J)</b>	<b>ANEXOS</b>	<b>33</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**A) EQUIPE**

**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
COORDENAÇÃO**

**AUDITORES FISCAIS DO TRABALHO**

[REDACTED]

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

[REDACTED]

**MISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

[REDACTED]

**DEFENSORIA PÚBLICA FEDERAL**

[REDACTED]

**MOTORISTAS:**

[REDACTED]

**POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL**

[REDACTED]

[REDACTED] 3



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## SEGURANÇA E APOIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA



### B) IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR FISCALIZADO

**Empregador:** [REDACTED]

**CPF:** [REDACTED]

**CNAE:** 0220-9/99, COLETA DE PRODUTOS NÃO-MADEIREIROS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE EM FLORESTAS NATIVAS.

**Endereço do local objeto da ação fiscal:** propriedade rural, que está no nome do Sr. [REDACTED] que fica na localidade conhecida como “Porção”, na Vila de Ubatuba, no Município de Granja/CE, com coordenadas geográficas da frente de serviço S03°.20'.215"/ W041°.23'.021" e área de vivência coordenadas geográficas S03°.20'.061"/ W041°.22'.573", distante cerca de 500m da frente de serviços.

**Telefone:** [REDACTED]

**Endereço para correspondência:** [REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

### C) DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

<b>Empregados alcançados</b>	<b>41</b>
<b>Registrados durante ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Resgatados – total</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres registradas durante a ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros registrados na ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros resgatados</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – mulheres resgatadas</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (menores de 16 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Trabalhadores estrangeiros – Adolescentes (entre 16 e 18 anos)</b>	<b>00</b>
<b>Guias de seguro desemprego do trabalhador resgatado</b>	<b>00</b>
<b>Valor bruto das rescisões</b>	<b>00</b>
<b>Valor líquido recebido das verbas rescisórias</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral individual</b>	<b>00</b>
<b>Valor dano moral coletivo</b>	<b>00</b>
<b>FGTS mensal recolhido no curso da ação fiscal</b>	<b>00</b>
<b>Nº de autos de infração lavrados</b>	<b>12</b>
<b>Termos de apreensão de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de devolução de documentos</b>	<b>00</b>
<b>Termos de interdição lavrados</b>	<b>00</b>
<b>Termos de suspensão de interdição</b>	<b>00</b>
<b>Prisões efetuadas</b>	<b>00</b>
<b>CTPS emitidas</b>	<b>00</b>



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## D) LOCALIZAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E ATIVIDADE ECONÔMICA DO EMPREGADOR

As atividades desenvolvidas eram afeitas à extração do pó das folhas de carnaúba, tais como corte das folhas dos carnaubais (praticadas pelo cortador, derrubador ou catador), desenganchamento das folhas que ficam em meio aos gravetos (praticadas pelos pindobeiros), aparas/remoção das hastes espinhosas (praticadas pelos aparadores), carregamento em jumentos (praticadas pelos comboeiros), espalhagem para secagem das folhas e montagem de feixes (praticadas pelos lasteiros) e moagem das folhas para extração do pó (atividade desempenhada pela equipe de operadores de máquina).

No contexto das relações de produção estabelecidas, os proprietários **de carnaubais** geralmente participam **indiretamente** do processo produtivo, enquanto que os **rendeiros** (arrendatários dos carnaubais, em geral, donos de máquinas de triturar palha e, normalmente, também, pequenos proprietários rurais) atuam **diretamente**, estabelecendo relações informais de trabalho com os **trabalhadores extrativistas**, no sentido de que não existem compromissos trabalhistas formais e, muito menos, o estabelecimento de um sistema de assalariamento rural.

No caso em tela, a exploração é feita pelo Sr. [REDACTED] em terras arrendadas.

A referida propriedade rural está no nome do Sr. [REDACTED] e fica na localidade conhecida como “Porção”, na Vila de Ubatuba, no Município de Granja/CE com coordenadas geográficas da frente de serviço S03°.20'.215”/ W041°.23'.021” e área de vivência coordenadas geográficas S03°.20'.061”/ W041°.22'.573”, distante cerca de 500m da frente de serviços.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**E) RELAÇÃO DE AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS**

	<b>Nº do AI</b>	<b>Ementa</b>	<b>Capitulação</b>	<b>Descrição Ementa</b>
1.	20.858.125-1	131037-2	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
2.	20.858.127-8	131341-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
3.	20.858.128-6	131363-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.3.4 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.
4.	20.858.129-4	131351-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.2.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.
5.	20.858.130-8	131365-7	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Manter local para refeição que não tenha capacidade para atender a todos os trabalhadores.
6.	20.858.131-6	131371-1	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

7.	20.858.132-4	131374-6	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
8.	20.858.133-2	131373-8	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.
9.	20.858.134-1	131523-4	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.12.20, da NR-31, com redação da Portaria nº 2546/2011.	Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.
10.	20.858.135-9	131002-0	Art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.3.3, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005.	Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.
11.	20.858.137-5	000057-4	Art. 74, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.	Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.
12.	20.858.138-3	001407-9	Art. 1º da Lei nº 4.090, de 13.7.1962, com as alterações introduzidas pelo art. 1º, da Lei nº 4.749, de 12.8.1965.	Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

## F) AÇÃO FISCAL

Em cumprimento ao planejamento de fiscalização da Divisão de Fiscalização para Erradicação do Trabalho Análogo ao de Escravo (DETRAE/DEFIT/SIT), o Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM) deslocou-se na tarde do dia 08/12/2015 da cidade de Fortaleza/CE até cidade de Camocim/CE, a fim de verificar o cumprimento da legislação trabalhista e das normas de segurança e saúde no trabalho nas propriedades rurais que desenvolviam atividades relacionadas com a extração do pó das folhas de carnaúba naquela região.

A equipe era composta por: 05 (cinco) Auditores-Fiscais do Trabalho - integrantes do Grupo Especial de Fiscalização Móvel (GEFM); 01 (um) Procurador do Trabalho; 02 (dois) Procuradores da República; 01 Defensor Público Federal; 04 (quatro) Agentes da Polícia Rodoviária Federal; 04 (quatro motoristas); e, 05 (cinco) Agentes de Segurança e Apoio do MPF.

Na manhã e tarde do dia 09/12/2015, foram realizadas inspeções na propriedade rural localizada na localidade conhecida como “Porção”, na Vila de Ubatuba, no Município de Granja/CE de propriedade do Sr. [REDACTED] e arrendadas pelo empregador.

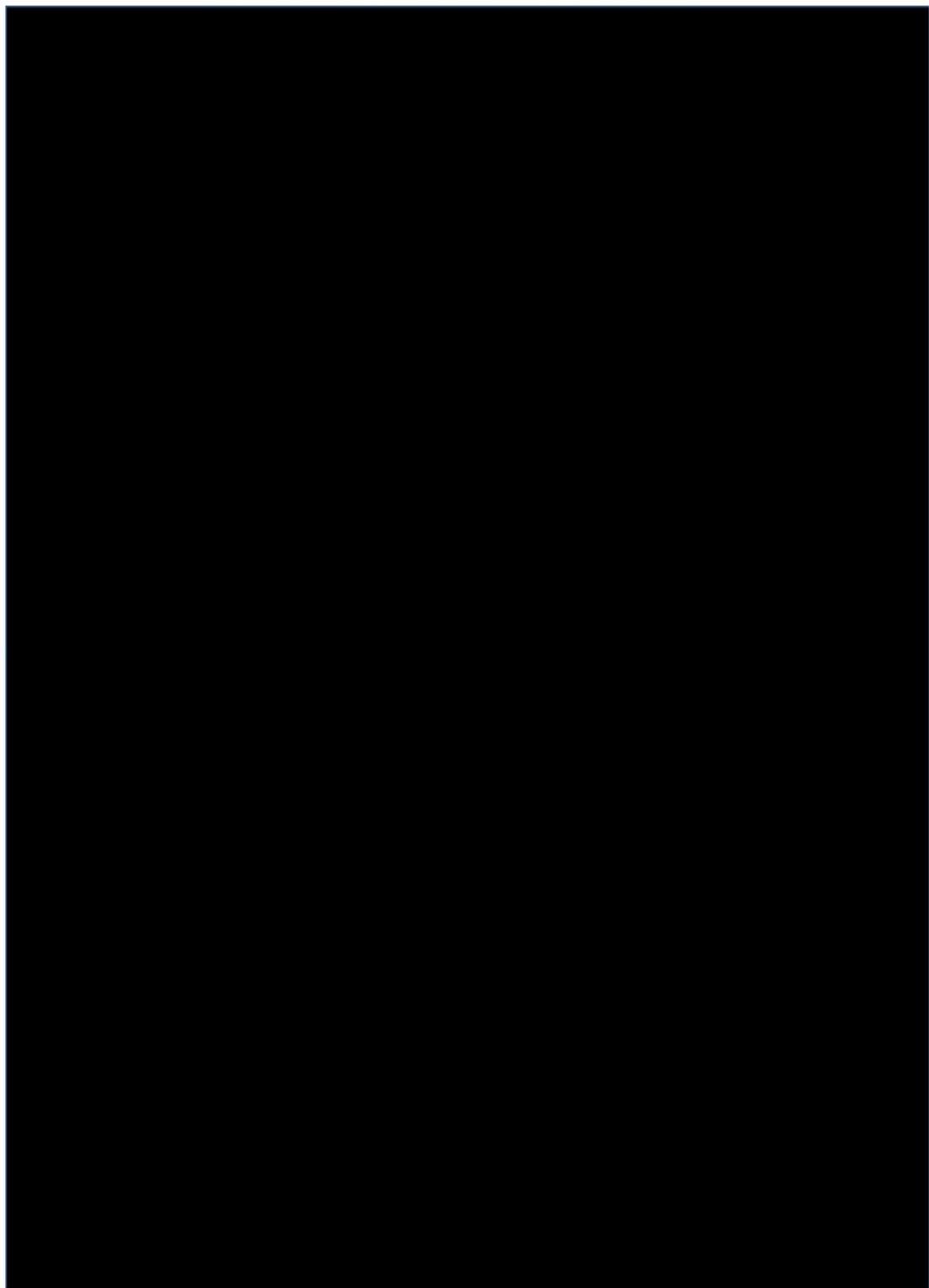
Foram feitas entrevistas com trabalhadores, inspecionada a frente de trabalho e a área de vivência e também emitida Notificação para Apresentação de Documentos NAD nº 35356-7/2015/019 nesta data.

As fotos abaixo demonstram detalhes do local inspecionado.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Fotos 01 e 02: Frente de trabalho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

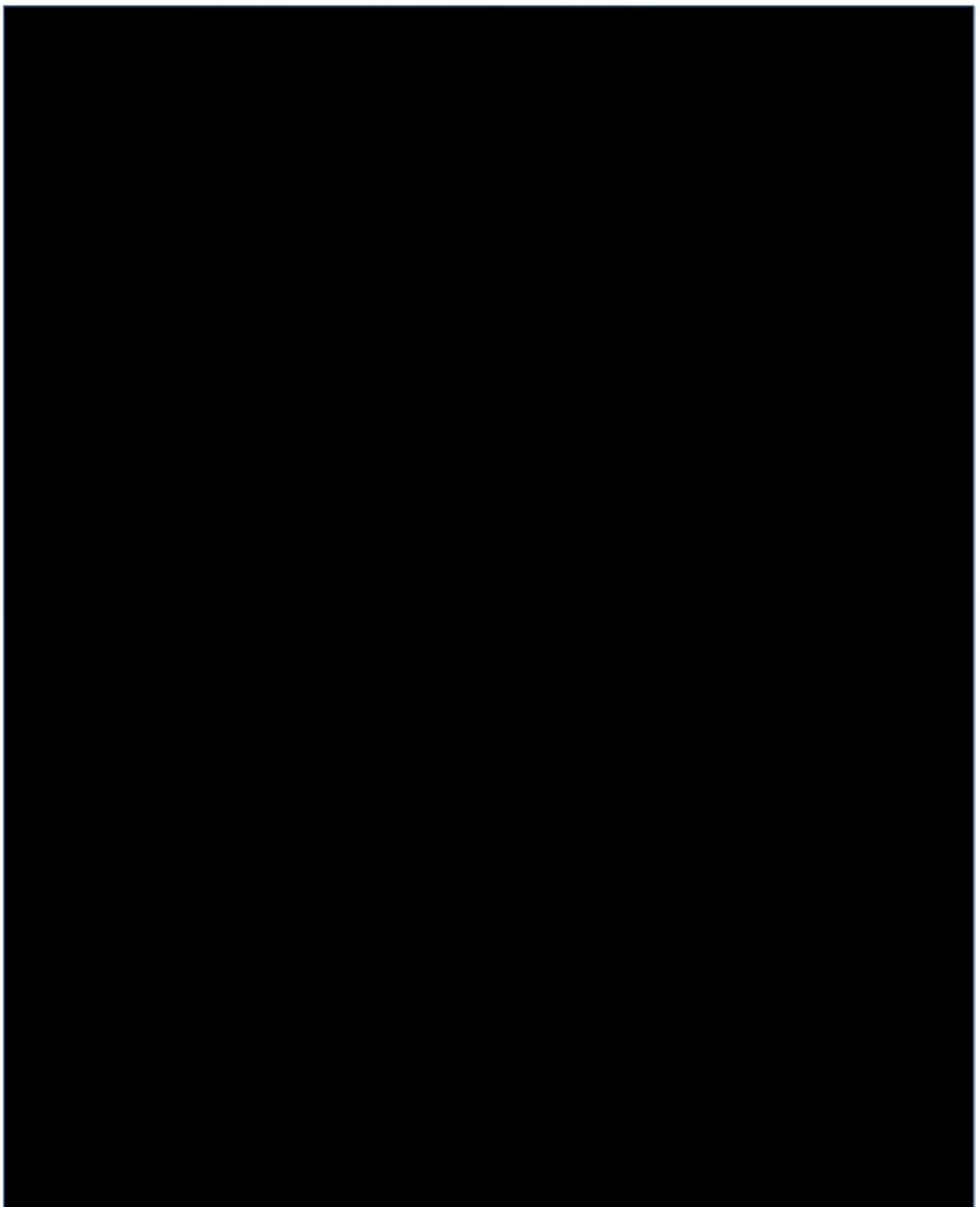


Foto 04: Local onde os trabalhadores lavavam as mãos e utensílios de cozinha





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

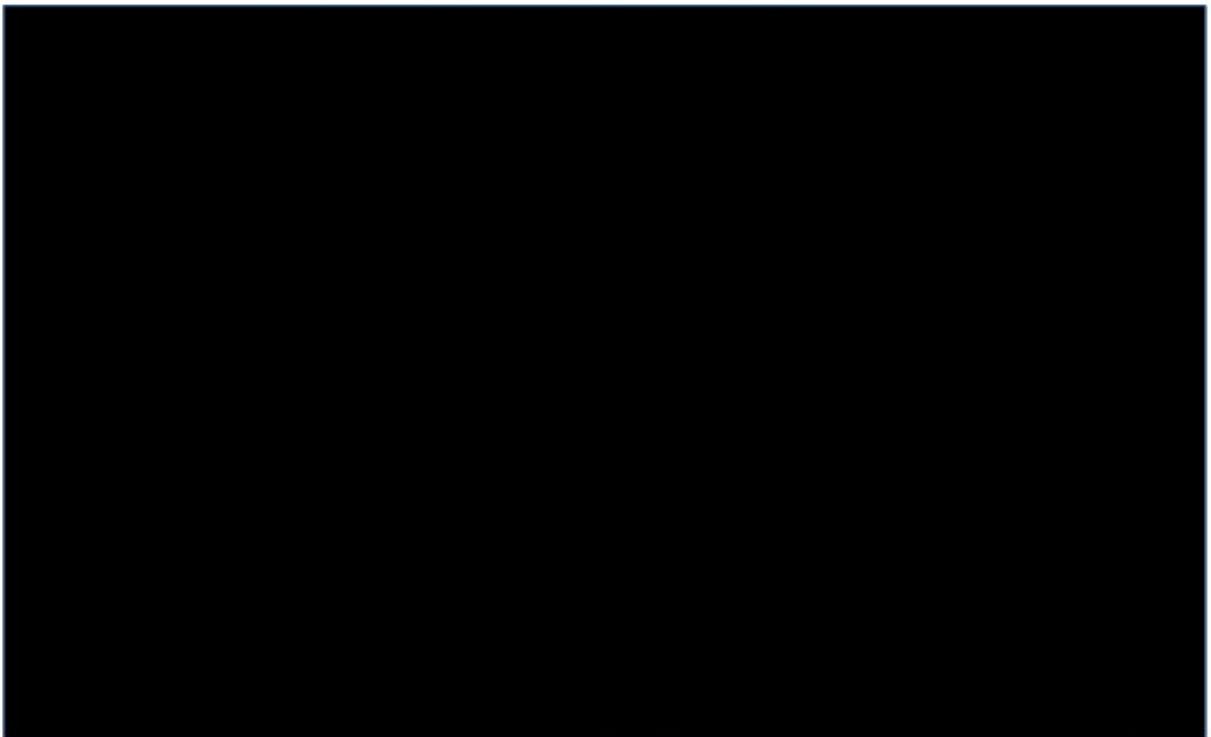


Foto 05: Trabalhador Lavando as mãos



Foto 06: Porcos e galinhas passando aos fundos da área de lavatório dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

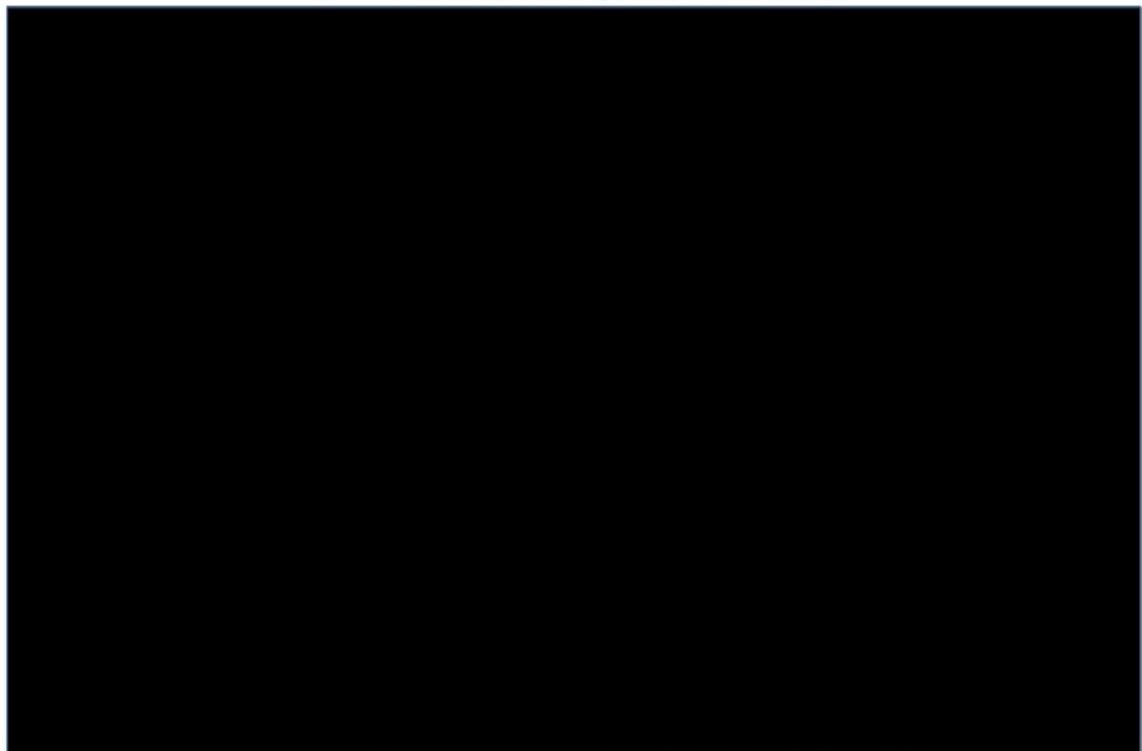


Foto 07: Trabalhadores almoçando no interior da casa.

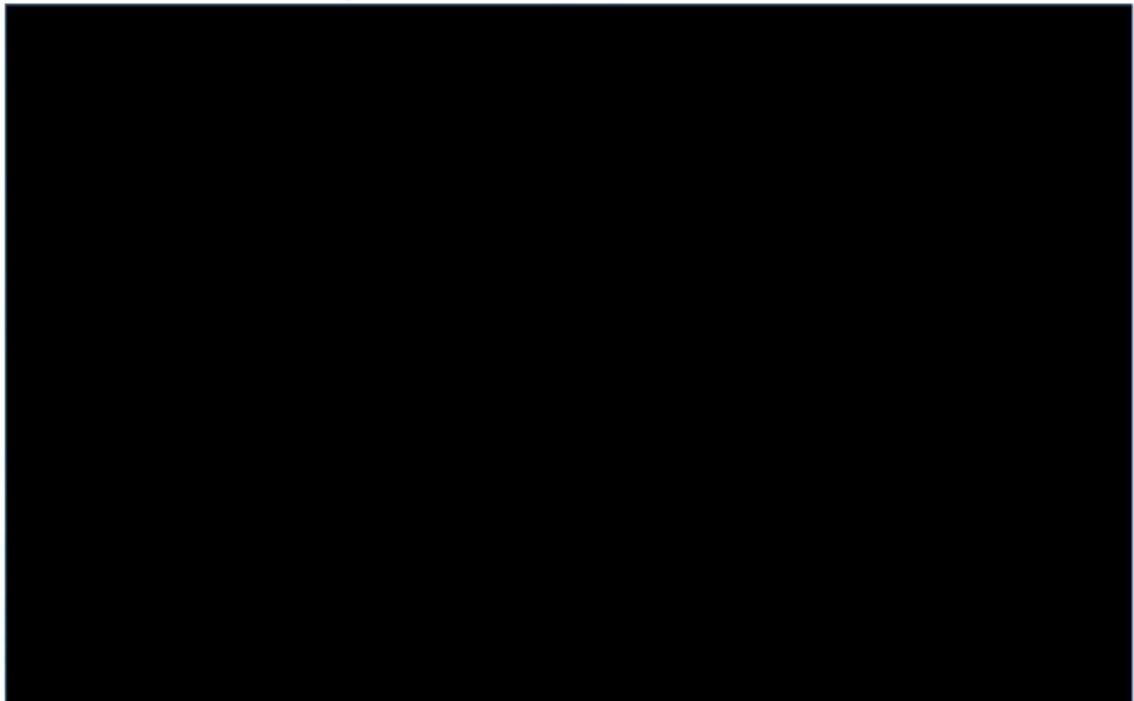


Foto 08: Trabalhadores almoçando na parte externa da casa.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 09: Gêneros alimentícios acondicionados diretamente no piso da casa.

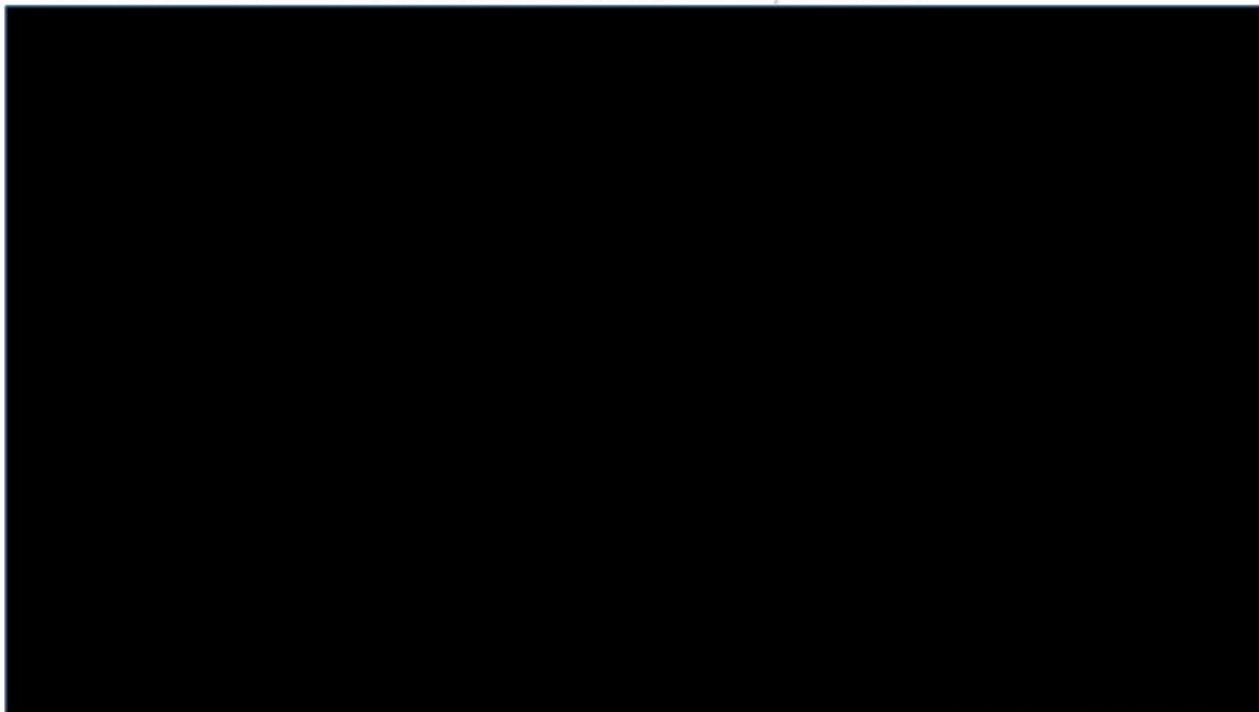


Foto 10: Sacos de arroz e feijão no chão misturados com objetos pessoais e ferramentas.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

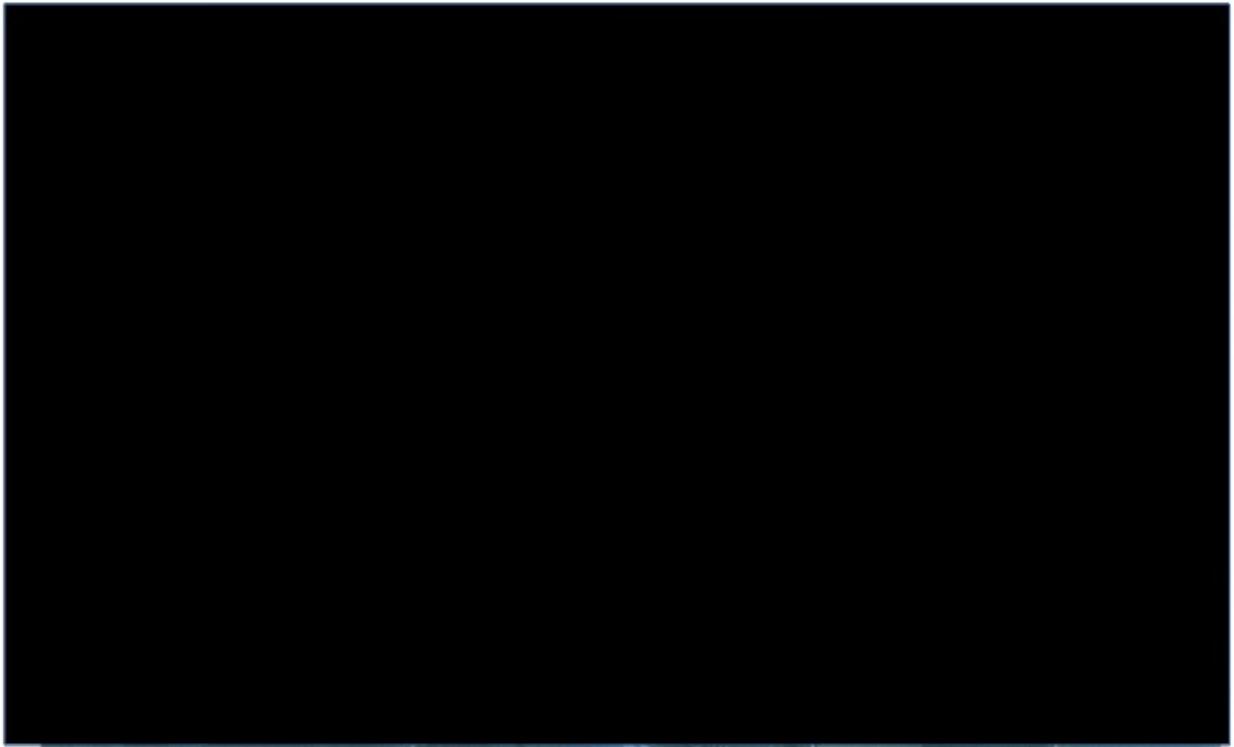


Foto 11: Área externa, onde os trabalhadores dormiam em redes próprias.



Foto 12: Local utilizado para estender as redes dos trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM



Foto 13: Ferramentas e foices guardadas dentro do quarto.

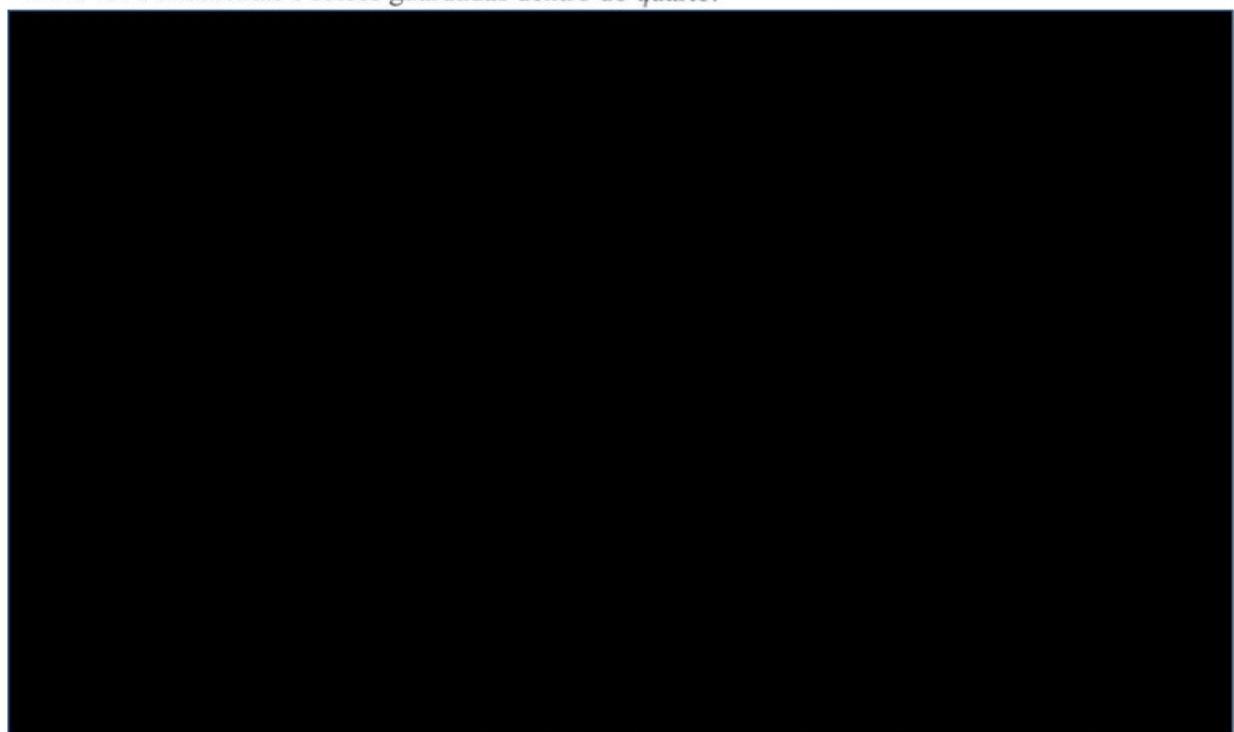


Foto 14: Máquina de separar a palha do pó da carnaúba sendo transportada em cima de um caminhão. No detalhe o sistema de pinhão e cremalheira desprotegido.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

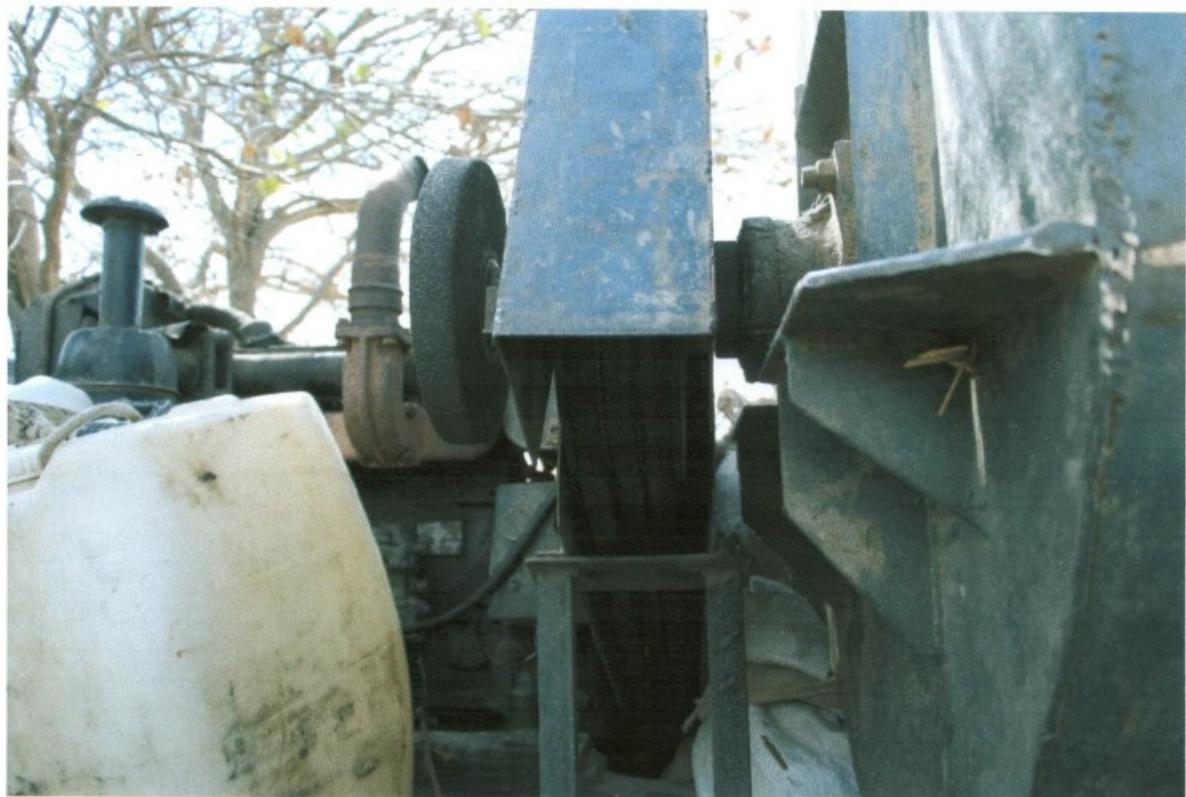


Foto 15: Máquina de separar a palha do pó da carnaúba. Transmissão de força exposta.

## G) IRREGULARIDADES CONSTATADAS

As situações irregulares constatadas durante a fiscalização, devidamente registradas nas fotos e filmagens e também narradas pelos trabalhadores, motivaram a lavratura de 12 (doze) autos de infração em desfavor do empregador (cópias em anexo).

Abaixo seguem as descrições das irregularidades constatadas referentes tanto aos dispositivos da legislação trabalhista quanto às normas de saúde e segurança:

**1. Ementa: 131037-2 - Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.**

Constatamos que o empregador deixou de disponibilizar material necessário à prestação de primeiros socorros, mesmo estando os trabalhadores executando suas





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

atividades de extração de palha/folha de carnaúba, a céu aberto, no meio da mata, e expostos a riscos físicos, biológicos e ergonômicos, restando caracterizados como agentes de risco os ataques de animais peçonhentos e de animais selvagens, acidentes com queda das palhas/folhas sobre seus corpos, sujeitos a acidentes com tocos, madeiras, buracos, exposição a poeiras, vegetações nocivas, radiações não ionizantes, calor intenso, além do risco de acidentes por ocasião do manuseio com ferramentas perfuro cortantes (facão e foice). O fornecimento de materiais de primeiros socorros é de extrema importância na atenção imediata dada ao trabalhador, cujo estado físico, em caso de acidente grave tem sua vida colocada em risco. O atendimento à exigência acima capitulada pode, por exemplo, manter as funções vitais do empregado e evitar o agravamento das condições até que receba assistência médica qualificada. Destacamos ainda que os rurícolas laboravam em local distante de qualquer centro urbano, portanto, difícil o acesso a um hospital ou posto de saúde para socorro imediato e necessário. Citamos, a título de exemplo, os trabalhadores prejudicados pela omissão do empregador:



**02) Ementa: 131341-0- Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.**

Constatamos que não eram disponibilizadas instalações sanitárias aos trabalhadores nas áreas de vivência. A casa que é utilizada como área de vivência possui 04 (quatro) cômodos: uma cozinha; dois quartos e um pequeno cômodo vazio, provavelmente destinado a futura instalação de um banheiro. Não há no local qualquer tipo de instalação sanitária. Na casa ao lado, onde 05 (cinco) trabalhadores estendem suas redes de dormir, também não há instalação sanitária. Com efeito, os trabalhadores satisfaziam suas necessidades fisiológicas de excreção a céu aberto, no mato, sem qualquer condição de privacidade, conforto e, principalmente, de higiene. Além do constrangimento, tal irregularidade (falta de fornecimento de instalações sanitárias, papel higiênico e de





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

lavatório para realização de higiene pessoal) os expunha a diversos riscos, tais como acidentes com animais peçonhentos e selvagens e, especialmente, a riscos biológicos decorrentes da precária condição sanitária gerada, propiciando, desta forma, a contaminação do meio ambiente decorrente da não destinação adequada dos dejetos humanos. Ressalte-se que os trabalhadores ficavam privados das condições mínimas de higiene, privacidade, conforto e segurança que lhes devem ser asseguradas, não restando qualquer alternativa para os trabalhadores que não fosse utilizar o mato para a consumação de suas necessidades fisiológicas de excreção. Dentre os empregados prejudicados pela omissão do empregador, citamos, a título de exemplo, os trabalhadores:

[REDAÇÃO MUDADA]

**03) Emena: 131363-0 - Deixar de disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias compostas de vasos sanitários e lavatórios, em proporção inferior a um conjunto para cada grupo de 40 trabalhadores ou fração ou disponibilizar, nas frentes de trabalho, instalações sanitárias em desacordo com o disposto na NR-31.**

Constatamos que não eram disponibilizadas instalações sanitárias aos trabalhadores que laboravam nas frentes de trabalho. Com efeito, os trabalhadores satisfaziam suas necessidades fisiológicas de excreção a céu aberto, no mato, sem qualquer condição de privacidade, conforto e, principalmente, de higiene. Além do constrangimento, tal irregularidade (falta de fornecimento de instalações sanitárias, papel higiênico e de lavatório para realização de higiene pessoal) os expunha a diversos riscos, tais como acidentes com animais peçonhentos e selvagens e, especialmente, a riscos biológicos decorrentes da precária condição sanitária gerada, propiciando, desta forma, a contaminação do meio ambiente decorrente da não destinação adequada dos dejetos

[REDAÇÃO MUDADA]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

humanos. Ressalte-se que os trabalhadores ficavam privados das condições mínimas de higiene, privacidade, conforto e segurança que lhes devem ser asseguradas. Os trabalhadores eram privados de instalações sanitárias também na área de vivência (situação descrita em auto de infração próprio), não restando qualquer alternativa para os trabalhadores que não fosse utilizar o mato para a satisfação de suas necessidades fisiológicas de excreção. Dentre os empregados prejudicados pela omissão do empregador, citamos, a título de exemplo, os trabalhadores: [REDACTED]

**04) Ementa: 131351-7 - Permitir a utilização de área de vivência para fim diversos daquele a que se destina.**

Constatamos que o empregador permite a utilização de área de vivência para fins diversos daquele a que se destina. Em inspeção física realizada na casa onde dormem em suas redes particulares (infração capitulada em auto de infração específico) os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] verificamos que havia depositado no cômodo onde dormia o trabalhado [REDACTED] inúmeros alimentos, tais como embalagens de sacos de arroz e feijão, óleo vegetal, rapadura, e legumes. Todos esses gêneros alimentícios estavam no piso do cômodo, sem qualquer tipo de proteção ou cuidado com a higiene e conservação desses alimentos (infração capitulada em auto de infração específico). Já no ambiente onde dormiam os trabalhadores [REDACTED]

[REDACTED] além dos gêneros alimentícios jogados no chão, encontramos ferramentas de trabalho acondicionadas no piso do cômodo que era utilizado por esses dois trabalhadores como alojamento, local que deveria ser utilizado apenas como um ambiente de descanso desses, também funcionava como depósito de ferramentas e alimentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**05) Ementa: 131365-7 - Manter local para refeição que não tenha capacidade para atender a todos os trabalhadores.**

Constatamos que o empregador mantinha local para refeições que não atendia todos os trabalhadores. Foram encontrados no dia da inspeção 27 (vinte e sete) trabalhadores sendo que no local havia 03 (três) mesas cada uma com 04 cadeiras, totalizando uma capacidade máxima de 12 (doze) pessoas. Em razão da insuficiência de assentos para todos trabalhadores, muitos almoçavam em pé, segurando o prato com uma das mãos e o garfo ou colher com a outra mão.

Na varanda da casa, onde a comida estava sendo servida, havia apenas uma mesa com 04 cadeiras. Na cozinha tinha as outras 02 mesas plásticas, cada uma com 04 cadeiras, um armário com portas para guardar utensílios domésticos, uma mesinha de madeira, uma bancada de pia sem torneira, prateleiras para depositar panelas.

Ressalta-se que todos os trabalhadores faziam seu intervalo intrajornada no mesmo horário, das 11:00 às 12:30, em razão deste ser o horário de maior incidência solar, assim a capacidade do local de refeição não atendia as necessidades dos trabalhadores o que configura a infração capitulada abaixo.

Foi prejudicada a totalidade dos trabalhadores, dentre os quais citamos:

**06) Ementa: 131371-1 - Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.**

Constatou-se que o empregador não disponibilizava um local ou recipiente para a guarda e conservação em condições higiênicas dos gêneros alimentícios que eram utilizados para preparar as refeições. Tais alimentos foram encontrados no piso dos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

cômodos da casa onde ficava a cozinha e alguns trabalhadores. Na referida casa foram encontrados inúmeros alimentos, tais como embalagens de sacos de arroz e feijão, óleo vegetal, rapadura e legumes, todos esses gêneros alimentícios estavam depositados diretamente no piso dos cômodos, sem qualquer tipo de proteção ou cuidado com a higiene e conservação. Além disso, nos cômodos onde estavam os alimentos, também havia pertences pessoais e as motos dos trabalhadores, além de ferramentas de trabalho, tudo sem a mínima organização ou preocupação quanto à limpeza e organização do local. Dentre os empregados atingidos pela irregularidade, citam-se: [REDACTED]

[REDACTED]

**07) Ementa: 131374-6 - Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.**

No curso da ação fiscal, foi constatado que o empregador deixou de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais. Na casa onde eram preparadas e servidas as refeições, havia três trabalhadores alojados. No quarto onde dormia em rede própria o trabalhador [REDACTED], Cozinheiro, havia um único armário. Já no cômodo utilizado para estender suas redes e dormir pelos trabalhadores [REDACTED], apassador e [REDACTED]

[REDACTED], bombeiro, não havia qualquer armário para guarda de objetos pessoais. No interior deste cômodo ficavam ainda espalhados pelo piso diversos gêneros alimentícios, além de ferramentas de trabalho. No local ainda havia um freezer e motos dos trabalhadores. As roupas destes trabalhadores estavam em bolsas, espalhados pelo cômodo ou ainda depositados sobre outros objetos. Os cinco trabalhadores que dormiam na casa ao lado, quais sejam [REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

os obrigava a deixar os pertences espalhados ou sempre guardados dentro das bolsas, sem qualquer segurança ou privacidade.

**08) Ementa: 131373-8 - Deixar de disponibilizar camas no alojamento ou disponibilizar camas em desacordo com o disposto na NR-31.**

No curso da inspeção foram identificados laborando 27 (vinte sete) trabalhadores, 26 nas atividades de extração do pó da folha de carnaúba e 01 cozinheiro. Dos 27 trabalhadores, 08 pernoitavam nas dependências da área de vivência. Destes, 03 (três) pernoitavam, em redes próprias, na casa disponibilizada para cozinha e alojamento e outros 05 (cinco) trabalhadores dormiam também em redes próprias na varanda da casa ao lado. Aos 08 (oito) trabalhadores não foram fornecidas camas nem redes, sendo que esses referidos obreiros dormiam em redes adquiridas às próprias expensas. Em que pese o item 31.23.5.4 da NR 31 permitir a substituição das camas por redes, de acordo com o costume local, as redes não eram fornecidas pelo empregador. Esse fato, além de configurar desrespeito à mencionada norma, ainda acaba onerando os trabalhadores, ferindo o princípio da alteridade, pelo qual é o empregador quem deve arcar com todos os custos do processo produtivo de seu estabelecimento, uma vez que é ele quem tira proveito econômico da situação, não sendo lícito que ele transfira a seus empregados nenhum ônus de sua atividade econômica.

Foram atingidos por esta irregularidade os 08 trabalhadores que pernoitavam no local, quais sejam: [REDACTED]

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**09) Ementa: 131523-4 - Deixar de dotar as transmissões de força e/ou componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, de proteções fixas ou móveis com dispositivos de intertravamento e/ou que impeça o acesso por todos os lados.**

Constatamos a existência de uma máquina utilizada para bater palha de Carnaúba, para separar a palha do pó a qual apresentava diversas irregularidades. O equipamento não estava em funcionamento no momento da inspeção, mas estava em cima de um caminhão, que foi localizado na localidade de Estreito dos Martins, zona rural de Granja/CE, sendo transportado pelo motorista [REDACTED] funcionário do empregador acima. O equipamento seria utilizado no dia seguinte pelos funcionários do empregador. Assim, durante a instalação da máquina e no dia seguinte durante o uso regular, qualquer trabalhador poderia ter acesso à máquina e estaria exposto ao risco de acidente. O sistema de transmissão de força responsável por transmitir a potência do motor para as lâminas que ficam no interior do equipamento estava desprotegido. Tal sistema consiste em um conjunto de pinhão e cremalheira, o qual estava completamente desprotegido. Esse fato expõem os trabalhadores ao risco de acidentes de trabalho por acesso à zona de perigo, agarramento de parte da roupa, podendo ocasionar cortes, ferimentos e amputações de membros, etc.

Além disso, o bocal da máquina por onde é introduzida a palha da carnaúba não possui qualquer sistema de proteção, sendo possível a qualquer trabalhador inserir o braço ou a mão no bocal e ter sua mão ou braço puxado/agarrado pelo equipamento, levando fatalmente a um acidente grave. Some-se a isso o fato de haver também uma polia e correia parcialmente desprotegida, permitindo o acesso dos trabalhadores, o que poderia ocasionar um agarramento de roupas ou extremidades do corpo dos trabalhadores que operam o equipamento ou que eventualmente tenham contato com o mesmo. Trata-se de infração que atinge toda





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

coletividade de trabalhadores, citamos em especial [REDACTED]

**10) Ementa: 131002-0 - Deixar de realizar avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores ou deixar de adotar medidas de prevenção e proteção, com base nos resultados das avaliações dos riscos para a segurança e saúde dos trabalhadores, ou deixar de garantir que todas as atividades, lugares de trabalho, máquinas, equipamentos, ferramentas e processos produtivos sejam seguros e em conformidade com as normas de segurança e saúde.**

No curso da ação fiscal, por meio de inspeção no local de trabalho, entrevista com trabalhadores e com o representante do empregador verificou-se que este deixou de realizar avaliações dos riscos inerentes à segurança e à saúde dos trabalhadores em atividade, visando à prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, deixando de considerar as questões afetas à saúde, à segurança e à integridade física dos empregados. O empregador foi devidamente notificado em 09/12/2015, por meio de Notificação para Apresentação de Documentos nº35356-7/2015/019, a exibir os documentos necessários ao desenvolvimento da ação fiscal, entre eles, documentos comprobatórios das medidas de Gestão de Segurança, Saúde e Meio Ambiente de Trabalho Rural. Embora devidamente notificado, tais documentos não foram apresentados pelo empregador na data fixada na notificação, justamente porque o empregador não os havia elaborado, logo, não houve avaliação dos riscos do ambiente de trabalho para a segurança e saúde dos trabalhadores.

As condições de trabalho na frente de trabalho ensejavam do empregador a obrigatoriedade de identificação e avaliação dos riscos em face das atividades desenvolvidas no empreendimento. Entretanto, não foram identificadas quaisquer medidas por parte do empregador para avaliar, eliminar, nem controlar os riscos inerentes aos



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

trabalhos realizados pelos empregados do estabelecimento, com esforço físico acentuado, e sob o sol, como no caso em tela, ignorando ainda a possibilidade de agravamento de eventuais problemas de saúde que os mesmos já possuísem. Cabe ressaltar que, no curso de suas atividades, os trabalhadores estavam sujeitos a uma série de riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes, dentre os quais podem ser citados: ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões e de animais selvagens; contração de doenças devido à exposição às intempéries, ao calor e a radiação solar; desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados; acidentes com queda das palhas/folhas sobre seus corpos; acidentes com tocos, madeiras, buracos, exposição a poeiras, vegetações nociva, cortante, escoriante e perfurante; além do risco de acidentes por ocasião do manuseio com ferramentas perfuro cortantes como facão e foice.

Ao deixar de realizar a avaliação de riscos e de implantar medidas capazes de preservar a saúde e segurança dos trabalhadores, o empregador negligencia os perigos e efeitos nocivos que sua atividade produtiva pode causar aos trabalhadores sob sua responsabilidade, entregando-os à própria sorte e aos conhecimentos apenas empíricos sobre o modo de trabalhar e a maneira de prevenir acidentes, que, como se viu no caso em tela, era insuficiente para criar um ambiente minimamente seguro de trabalho. Além disso, sem a avaliação de riscos, não há como conhecer os meios eficazes para que tais riscos sejam eliminados ou, caso eventualmente isso não seja possível, providenciar adoção e fornecimento de equipamentos de proteção coletiva e individuais mais adequados ao exercício da atividade laboral.

Portanto, todos os empregados da frente de trabalho se encontravam nessas condições, logo foram alcançados por esta infração, o que ensejou a lavratura do presente Auto de Infração. Como exemplos de empregados prejudicados, citam-se:



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

**11) Ementa: 000057-4 - Deixar de consignar em registro mecânico, manual ou sistema eletrônico, os horários de entrada, saída e período de repouso efetivamente praticados pelo empregado, nos estabelecimentos com mais de 10 (dez) empregados.**

Constatamos que não existia para os trabalhadores que atuavam na extração do pó das folhas da carnaúba, realizando atividades diversas, registro mecânico, manual ou sistema eletrônico para consignar os horários de entrada, saída e períodos de repouso efetivamente praticados pelos empregados, considerando que o estabelecimento contava com cerca de 40 (quarenta) empregados totais no estabelecimento. Em verificação "in loco" na frente de trabalho e na área de vivência, bem como nas declarações dos referidos trabalhadores ficou evidenciado a falta do respectivo controle de jornada, existindo apenas anotação dos dias trabalhados pelos empregados. O empregador foi devidamente notificado em 09/12/2015, por meio da NAD 35356-7/2015/019 para apresentar o controle de jornada de trabalho, mas não o apresentou no dia 14/12/2015, prazo concedido na Notificação. O empregador apresentou tão somente "Folha de Frequência", na qual somente consta se o trabalhador laborou ou não em determinado dia, sem especificar, no entanto, os horários de entrada e saída e repouso efetivamente praticados pelos empregados. A ausência do controle de jornada prejudica o trabalhador, uma vez que torna impossível o acompanhamento da jornada total trabalhada, podendo isso acarretar reflexos no pagamento das verbas salariais.

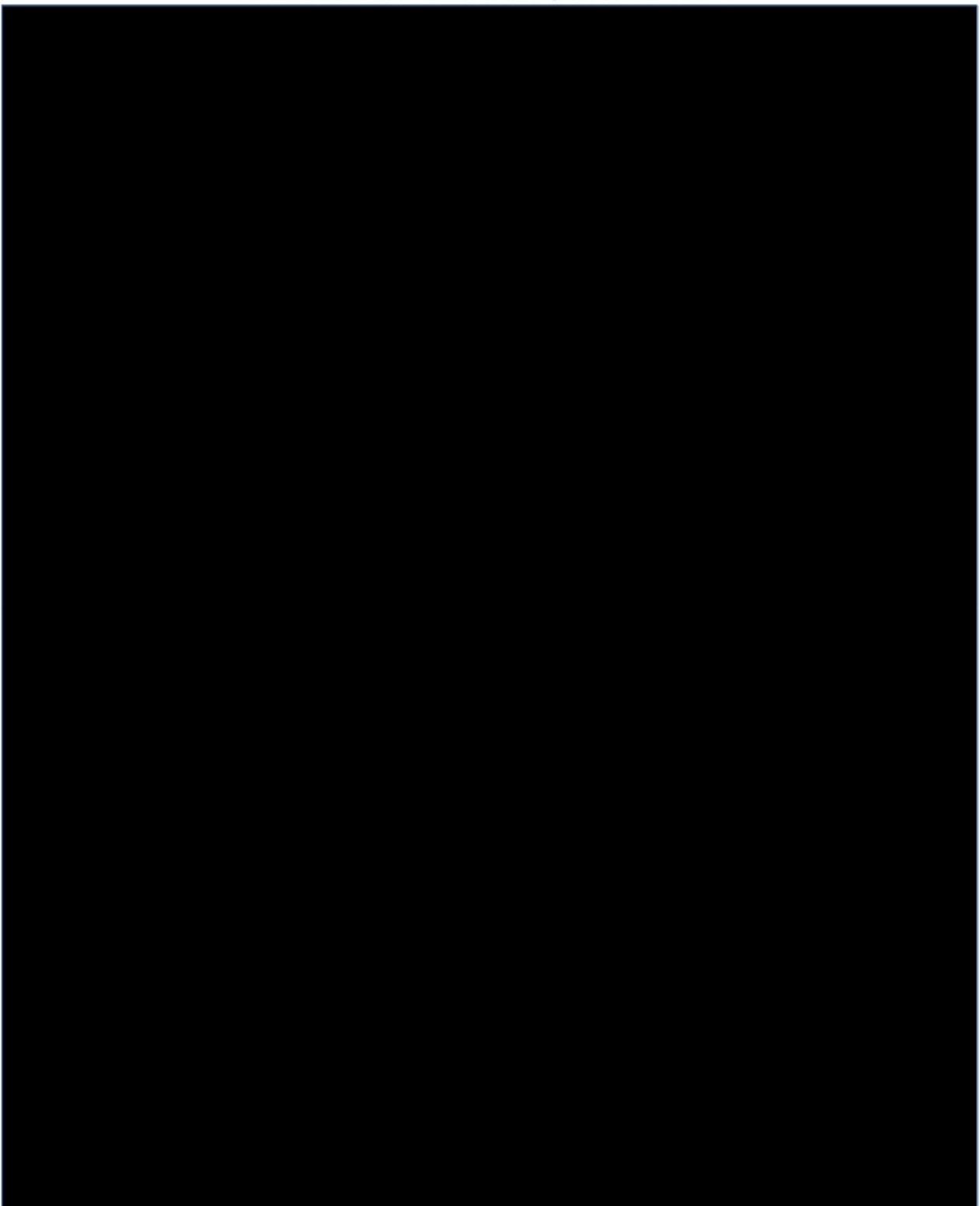
Foi prejudicada pela irregularidade a totalidade dos trabalhadores, dentre os quais citamos os 27 (vinte e sete) acima relacionados.

**12) Ementa: 001407-9 - Deixar de efetuar o pagamento do 13º (décimo terceiro) salário até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano, no valor legal.**

Constatamos que o empregador, até a presente data, não efetuou o pagamento da primeira parcela do décimo terceiro salário, relativo ao ano de 2015, para os 41



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

[REDACTED]

A presente irregularidade foi confirmada por todos os trabalhadores entrevistados pelo GEFM, que confirmaram a falta do recebimento da antecipação da gratificação natalina de 2015. Durante a análise documental foram constatados que outros trabalhadores, além dos 27 (vinte e sete) trabalhadores encontrados na frente de serviço também foram afetados pela conduta do empregador, chegando a um total de 41 (quarenta e um) trabalhadores listados neste auto de infração. Ressalta-se que, mesmo notificado em 09/12/2015 por meio da NAD 35356-7/2015/019, o empregador não apresentou o comprovante de pagamento da 1<sup>a</sup> parcela do 13º salário do ano de 2015. Tais fatos caracterizam infração aos termos do artigo de lei capitulado abaixo e, portanto, também a irregularidade descrita na ementa acima.

#### H) PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO GEFM

O empregador foi notificado por meio da Notificação para Apresentação de Documentos - NAD N. 35356-7/2015/019 (DOCUMENTO EM ANEXO) para apresentar a documentação nela assinalados nas dependências da Agência do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, localizado na Rua Santos Dumond, 630, Centro, Camocim/CE, às 09h do dia 14/12/2015. Devido à interdição do prédio do TEM, o mesmo foi atendido nas dependências do Hotel Pumas, na Av. Beira-Mar, nº 1499, Centro, Camocim/CE, ocasião em que apresentou os documentos solicitados, com exceção do PPRA, PCMSO, Controle de Jornada, Recibos de pagamento dos meses de 07/2015 a 10/2015 e notas fiscais da venda

[REDACTED]



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

de pó de carnaúba emitidas em 2015, além disso prestou e recebeu esclarecimentos acerca da fiscalização. Nesta oportunidade, o empregador foi notificado a comparecer às 09h do dia 15/12/2015 no Hotel Dunas Praia a fim de receber orientações finais a respeito da ação fiscal.

No dia 15/12/2015, às 09h foram entregues os 12 (doze) autos de infração, Termo de Registro de Inspeção nº 35356-7/2015/019 (DOCUMENTO EM ANEXO) e orientações a respeito da regularização das irregularidades objeto das autuações à preposta do empregador, [REDACTED] (DOCUMENTO EM ANEXO) e devolvido o livro de inspeção do trabalho.

As cópias dos 12 (doze) autos de infração e do Termo emitidos e entregues ao empregador constam em anexo.

## I) CONCLUSÃO

Durante a inspeção realizada nas frentes de trabalho, verificamos *in loco* diversas irregularidades que, embora consideradas graves, NÃO caracterizava, para os trabalhadores encontrados, situação degradante ao ponto de configurar **trabalho análogo a escravo**.

Em que pese não se ter configurado o trabalho análogo a escravo, algumas situações devem ser destacadas em razão das irregularidades encontradas e considerando a abrangência da atividade de extração do pó das folhas de carnaúba na região.

A extração do pó cerífero é a principal atividade econômica desenvolvida em torno do extrativismo da carnaúba na região Nordeste do Brasil. Gera elevado nível de ocupação no campo, muito embora seja realizada sob baixos níveis de produtividade, principalmente devido ao baixo nível tecnológico, provocando uma perda estimada em cerca de até 60% de pó, durante as operações de corte, secagem da palha, Trituração para extração e elaboração da cera de origem.





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

A reversão em termos de ganhos sociais é bastante limitada, em decorrência, principalmente, de suas atividades, no geral, estarem baseadas em relações de produções bastante atrasadas, em que predomina o **trabalho informal** e, principalmente, **submissão** do segmento primário ao intermediário e deste, por sua vez, ao setor industrial.

Todas as etapas são cumpridas por milhares de trabalhadores da região, que aproveitam a atividade para tirar o sustento até que chegue o próximo período de chuva. Esses trabalhadores prestam serviços para diferentes exploradores, sem registro e em condições precárias nessa região.

Enfatiza-se a questão dos trabalhadores na qual se deve atentar ao fato de que a contratação destes há de ser precedida de todas as formalidades legais, sendo obrigatória a obtenção de Carteira de Trabalho e Previdência Social e o registro do contrato de trabalho, não se olvidando de todas as obrigações trabalhistas, securitárias e fundiárias decorrentes.

Assim, a contratação de trabalhadores implica no cumprimento de uma série de formalidades e condições que se não observadas e cumpridas poderão provocar desagradáveis e onerosas implicações aos empregados, conforme já exposto no presente relatório.

Destacam-se ainda os riscos advindos da própria atividade, entre os quais citamos, exemplificadamente: riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes (ataques de animais peçonhentos, como cobras, lacraias, aranhas e escorpiões e de animais selvagens; contração de doenças devido à exposição às intempéries, ao calor e a radiação solar; desenvolvimento de problemas osteomusculares, devido a esforços físicos acentuados; acidentes com queda das palhas/folhas sobre seus corpos; acidentes com tocos, madeiras, buracos, exposição a poeiras, vegetações nocivas, cortante, escoriante e perfurante; além do risco de acidentes por ocasião do manuseio com ferramentas perfuro cortantes como facão e foice).

Considerando a questão da informalidade, das irregularidades de saúde e segurança encontradas e os riscos supracitados que afetam a massa de trabalhadores que participam direta ou indiretamente da atividade ora fiscalizada e ponderando ainda a ocorrência de





MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO  
GRUPO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO MÓVEL - GEFM

situação reiteradamente irregular, inclusive com diversas ações realizadas pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, conclui-se que os empregadores que exploram a atividade de extração de pó das folhas de carnaúba devem ser objeto de constante **monitoramento** do MTPS e de instituições parceiras a fim de garantir que os empregadores envolvidos estejam em conformidade com a legislação trabalhista e de segurança do trabalho e saúde ocupacional, para prevenir ou minimizar a ocorrências de acidentes do trabalho e/ou problemas de saúde ocupacional, e reduzir suas consequências.

Além disso, deve se colocar em pauta também a questão de que, é preciso organizar a cadeia produtiva desse setor, uma vez que o Ceará é o primeiro produtor de cera (32.153 toneladas) e o segundo de pó (82.624 toneladas), desmistificando a idéia que é cultural a situação precária de trabalho na extração do pó para a fabricação da cera de carnaúba que é toda exportada.

É o relatório.

Brasília/DF, 18 de dezembro de 2.015.

Auditora-Fiscal do Trabalho  
CIF [REDACTED]